



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/253 (PLU-TV)

Queixa da candidatura da CDU em Odivelas contra a *RTP1*, por alegada discriminação de cobertura jornalística nas eleições autárquicas de 2017

**Lisboa
6 de dezembro de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/253 (PLU-TV)

Assunto: Queixa da candidatura da CDU em Odivelas contra a *RTP1*, por alegada discriminação de cobertura jornalística nas eleições autárquicas de 2017

I. Descrição

1. Em 16 de setembro de 2017, a CDU – Coligação Democrática Unitária remeteu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) uma queixa contra a *RTP1* pelo modo como, no dia 15 de setembro, fez cobertura jornalística das candidaturas às eleições autárquicas de 2017 no concelho de Odivelas.
2. Por concorrer como a segunda força política com maior expressão naquele concelho, fruto da votação de 2013, a CDU viu-se «completamente preterida e ignorada, o que é inadmissível», dado que a RTP deve ser isenta no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto de concessionária de serviço público de televisão.
3. A CDU entende que a sua candidatura em Odivelas deveria ter tido o mesmo tratamento que tiveram as candidaturas do PS e do PSD/CDS-PP e a possibilidade de apresentar as suas propostas. Ao invés, a CDU não recebeu qualquer contacto da parte da RTP, desconhecendo que a reportagem se iria realizar. Acrescenta que a partir do trabalho jornalístico exibido no “Telejornal” da *RTP1* «depreende-se que existem 10 candidaturas ao município, mas que apenas duas têm realmente possibilidade de sucesso», o que é um ato de «discriminação inadmissível, que visa favorecer os candidatos entrevistados e consequentemente prejudicar a candidatura da CDU.»

II. Parecer da CNE

4. A 26 de setembro de 2017, a CNE - Comissão Nacional de Eleições remeteu à ERC o seu parecer sobre a queixa da CDU, que também havia recebido, e por entender que a queixa tinha por objeto

conteúdos relacionados com a cobertura jornalística de uma candidatura a um órgão autárquico em período eleitoral¹.

5. A CNE analisou o caso no âmbito de aplicação da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, merecendo-lhe a apreciação que se transcreve na íntegra:

«1. O regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto [Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais].

2. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da Comissão Nacional de Eleições no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social [ERC].

3. Os factos constantes da participação enquadram-se na matéria da cobertura jornalística e são suscetíveis de se subsumirem à norma do artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

4. Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º do referido diploma legal, a presente queixa àquela Entidade, sem prejuízo da avaliação a fazer por esta Comissão, do ponto de vista da neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas estão sujeitas.»

III. Posição da RTP

6. Notificada para se pronunciar sobre a queixa da CDU relativa à concelhia de Odivelas, a RTP defende que não violou qualquer norma ou princípio aplicável à atividade de comunicação social, mantendo uma preocupação constante com o equilíbrio, a representatividade e a equidade, por

¹ Conforme previsto no artigo 3.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, o período eleitoral compreende duas fases: a fase de pré-campanha, que se iniciou em 12 de maio de 2017, com o Decreto de marcação da data do ato eleitoral; e a fase de campanha eleitoral, que decorreu de 19 a 29 de setembro de 2017.

um lado, e a liberdade editorial e autonomia de programação, por outro lado, tendo em conta a Lei 72-A/2015, de 23 de julho.

7. A reportagem sobre as autárquicas em Odivelas inscreve-se num conjunto de reportagens realizadas em vários concelhos, em período de pré-campanha, «sendo que em nenhum desses concelhos foram entrevistados todos os candidatos às respetivas Câmaras Municipais.»
8. As restantes candidaturas em Odivelas foram referidas no decurso da reportagem, sem que se tivesse verificado qualquer exclusão.
9. A RTP esclarece que a representação nos órgãos municipais não foi o critério que presidiu à escolha das candidaturas ouvidas nesse conjunto de reportagens, acrescentando que «não avalia as possibilidades de sucesso de nenhuma candidatura e [que], com as escolhas editoriais que faz, também não pretende favorecer deliberadamente qualquer candidatura.»
10. Tudo ponderado, a RTP reitera que deu cumprimento a todas as disposições legais e que a reclamação da CDU não tem fundamento.

IV. Descrição

11. No “Telejornal” da RTP1, de 15 de setembro de 2017, foi exibida uma reportagem sobre as eleições à Câmara Municipal de Odivelas, com três minutos e meio de duração e exibição às 20h35.
12. Hugo Martins, o candidato do PS que assumiu a presidência do município após a saída da presidente de câmara eleita em 2013, e Fernando Seara, cabeça de lista da candidatura PSD/CDS-PP, foram as duas vozes ouvidas na peça.
13. O pivot lança o tema: «A desafiá-lo [a Hugo Martins] está o social-democrata Fernando Seara que governou Sintra vários anos e que perdeu as eleições em Lisboa. Há então dez candidatos à câmara de Odivelas.»
14. Já na reportagem, em *off*, o jornalista refere: «Para melhorar o terceiro lugar de 2013, Fernando Seara traz como trunfo a experiência de três maiorias absolutas em Sintra. Mas a candidatura a Lisboa, nas últimas autárquicas, pode passar a imagem do candidato paraquedista». Questionado sobre se esse epíteto o incomoda, Fernando Seara reage negando-o.
15. É também mostrada uma imagem de Hugo Martins a cumprimentar uma munícipe que lhe pergunta quem ele é, desconhecendo tratar-se do presidente da câmara. Sobre a circunstância de o candidato ter recebido de «herança a maioria absoluta conseguida pelo PS nas últimas

eleições em 2013», o jornalista refere: «A chegada à presidência sem ser pela eleição pode dar a ideia de que recebeu o poder de mão-beijada». Hugo Martins recusa essa avaliação, afirmando que não há qualquer «dinastia ou reino» em Odivelas, mas trabalho de uma equipa a partir de um programa de um partido e de um compromisso assumido com a população.

- 16.** A fechar a reportagem, é acrescentada a informação: «Concorrem também à câmara: Painho Ferreira pela CDU; Paulo Sousa pelo Bloco de Esquerda; Ana Cristina Barradas pelo PDR; Ana Fernandes pelo PAN; Bruno Rebelo pelo PNR; Oliveira Dias pelo JPP [a par desta identificação são mostrados cartazes de rua com o rosto dos candidatos]. Maria Paula Matos pelo PCTP-MRPP [é exibida uma fotografia] e Florbela Baião pelo PTP [é exibido o símbolo do partido].» Em simultâneo, do oráculo consta que «os socialistas venceram todas as Autárquicas em Odivelas mas desta vez existem dez candidatos».

V. Análise e fundamentação

- 17.** A queixa da CDU contra a RTP pela exibição de uma reportagem no “Telejornal” da *RTP1*, em 15 de setembro de 2017, remete para a cobertura jornalística conferida às candidaturas à Câmara Municipal de Odivelas durante o período de pré-campanha eleitoral.
- 18.** Na sua qualidade de segunda força política mais votada nas autárquicas de 2013, a CDU reclama o facto de não ter sido ouvida pela RTP, que apenas auscultou os candidatos do PS e da coligação PSD/CDS-PP. Os socialistas tinham a presidência do município e os socialistas-democratas eram a terceira e última força partidária com representação naquele órgão autárquico local, um dado sobre a candidatura de Fernando Seara que é referido na peça
- 19.** Ora, a cobertura jornalística em período eleitoral deve obedecer ao regime jurídico especial aprovado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que estabelece, para o que aqui releva, que os órgãos de comunicação social gozam de liberdade editorial e de autonomia de programação (artigo 4.º) e que o tratamento editorial conferido às candidaturas deve respeitar os direitos e deveres consagradas na legislação que regula a atividade dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social (artigo 5.º, n.º 1). São estes os parâmetros gerais por referência aos quais os órgãos de comunicação social devem atuar.
- 20.** Às disposições normativas referidas acresce o princípio de igualdade de oportunidades de candidaturas, previsto no artigo 40.º da Lei Eleitoral das Autarquias Locais (Lei n.º 1/2001, de

14 de agosto), que deve ser lido em conjunto com o disposto na Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, conforme assinalado pela CNE no parecer emitido.

- 21.** Analisando o conteúdo denunciado, observa-se que o trabalho jornalístico confronta o perfil dos candidatos Hugo Martins e Fernando Seara, visando destacar singularidades e antagonismos entre estas duas candidaturas específicas.
- 22.** De um lado, é apresentado um candidato que é presidente de câmara mas que recebeu o cargo em “herança” ou de “mão-beijada”, isto é, sem ter passado por eleições, porquanto assumiu a função em 2015 após renúncia da presidente eleita dois anos antes por maioria absoluta. Surge como o candidato/presidente desconhecido da população (é paradigmática dessa situação a passagem em que a munícipe que Hugo Martins cumprimenta com dois beijos no rosto lhe pergunta quem ele é), que luta por conquistar a presidência por mérito próprio, tentando manter o histórico de maiorias absolutas consecutivas obtidas pelo PS desde que a cidade de Odivelas foi elevada a município.
- 23.** Do lado oposto, a reportagem coloca um candidato conhecido do grande público, inclusivamente da televisão (ou como é dito, «há muito que Fernando Seara trata a televisão pelo nome»), e que tem como “trunfo” político um passado marcado pela conquista de três maiorias absolutas em Sintra. Ainda que também contabilize uma eleição falhada na Câmara Municipal de Lisboa, em 2013, numa biografia que dá azo a que seja apelidado de candidato “paraquedista”, que tenta a sua sorte agora no concelho de Odivelas.
- 24.** O ângulo jornalístico adotado na reportagem resultou numa maior exposição das candidaturas do PS e da coligação PSD/CDS-PP, no “Telejornal”, no dia 15 de setembro de 2017, dando origem a que a CDU, que se candidatava como a segunda força com maior representação na composição municipal, se sentisse preterida por apenas ter sido mencionada na peça.
- 25.** Conforme a ERC tem argumentado relativamente a estas matérias, a observância dos princípios do pluralismo e da não discriminação não é assegurada por uma representação aritmética e absolutamente proporcional de todas as atividades e de todas as intervenções do universo dos atores políticos, movimentos cívicos ou correntes de opinião. A aplicação destes princípios deve ser articulada com a autonomia de programação e a liberdade editorial que assiste aos órgãos de comunicação social.
- 26.** Reitere-se que, embora não tenham voz ativa, no fecho da reportagem são nomeados todos os oito candidatos à Câmara Municipal de Odivelas que não foram ouvidos pela RTP, com a

indicação dos respetivos partidos/coligações, numa sequência final de imagens em que são mostrados os seus rostos, salvo no caso descrito da candidata do PTP.

- 27.** Ora, no âmbito da liberdade editorial e de programação dos órgãos de comunicação social é admissível o recurso a critérios distintos do da representatividade política e social. E este critério, que é definido no n.º 2 do artigo 7.º da Lei 72-A/2015, de 23 de julho, apenas tem expressão normativa no contexto dos debates entre candidaturas. No caso presente, o critério jornalístico foi o da assimetria entre o relativo anonimato do atual edil e o (re)conhecimento por parte do grande público e do eleitorado de um dos candidatos, sendo relevante tê-lo feito sem apontar probabilidades de eleição de um ou de outro e sem omitir a referência aos demais candidatos (os quais não revestiam as características antagónicas que constituíram o foco da reportagem), num registo que se entende ser rigoroso e imparcial.
- 28.** Saliencia-se que em determinado momento da peça indica-se que «os socialistas venceram todas as Autárquicas em Odivelas mas desta vez existem dez candidatos», realçando que o desfecho da corrida à presidência da autarquia não está definido à partida e será disputado por muitos candidatos.
- 29.** Assim, considera-se que a *RTP1* não violou as normas aplicáveis à atividade jornalística e aos órgãos de comunicação social no âmbito da cobertura jornalística que realizou no município de Odivelas, em período de pré-campanha eleitoral.

VI. Deliberação

Tendo analisado a queixa da candidatura da CDU à autarquia de Odivelas contra a RTP1, por alegada discriminação de cobertura jornalística nas eleições autárquicas de 2017, no «Telejornal» de 15 de setembro de 2017, o Conselho Regulador delibera, ao abrigo do artigo 8.º, al. e), e do artigo 24.º, n.º 3, al. c), do Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, determinar o arquivamento do processo.

Lisboa, 6 de dezembro de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira